

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado  
SIDNEY BERALDO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 234 de 14/02/98  
Autuado com 51 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
pauta por C1100, sessões  
13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 334  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 38

Dispõe sobre a inclusão de evento no Mapa Cultural do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Mapa Cultural do Estado, o Festival Regional de Rítmica e Dança que se realiza anualmente na 2ª quinzena do mês de maio, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anualmente no mês de maio acontece em São João da Boa Vista o Festival Regional de Rítmica e Dança, evento que reúne em sua realização aproximadamente 1.800 alunos-bailarinos e 100 professores de dança e educação física, de cerca de 120 cidades do Estado de São Paulo e de parte do Sul de Minas Gerais.

Este ano acontece a 12ª edição e deverá repetir o sucesso de anos anteriores, revelando novos talentos e divulgando o nome da cidade.

É uma sucessão de belos espetáculos, com regulamento próprio e a participação de Academias de Dança, Clubes Recreativos e Grupos Independentes.

À vista do exposto, esperamos seja aprovado o presente Projeto de Lei o que muito contribuirá para o enriquecimento cultural do Estado.

Sala da Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 14-02-98

Deputado Sidney Beraldo

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 1312/1998

Conferência

ENTREGUE A MESA EM:

12 FEV 1998 000962



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 11ª a 15ª Sessões Ordinárias (de 17 a 26/02/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/02/98.

# X

X

# X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

# X

# X

# X

X

# X

X

# X

# X

X

# X

# X



As Comissões de:  
- Constituição e Justiça  
- Cultura, Ciência e Tecnologia  
= 1  
031 março 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 413198  
ERAT  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 02/03/98  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro  
com prazo para devolução 10 dias  
12/03/98  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada DIGAT  
com 02 fls. numeradas a partir  
de 03  
S.C. 06/05/98  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

Fls! 03  
RG 384/98

São Paulo, 27 de abril de 1998

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Sr. Assessor Técnico Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
| Dr.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |
| Projeto de Lei<br>Nº 38-98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ESTUDO Nº |
| Deputado: Sidney Beraldo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| Parecer: E. E. J. - Deputado Roberto Purini                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
| Assunto: Inclui no Mapa Cultural do Estado o "Festival Regional de Rítmica e Dança", em São João da Boa Vista.                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
| Legislação: Resolução SC-48 de 20.09.96                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
| Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
| Secret. da Cultura - f. 220.0378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
| Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, o "Mapa Cultural Paulista" é um projeto de incentivo cultural, criado pela Secretaria da Cultura, através da Resolução SC-48, de 20.9.1996, em anexo. Outrossim, informamos que o "Festival Regional de Rítmica e Dança", realizado em São João da Boa Vista, ainda não foi incluído no calendário turístico do Estado. Também não há outro PL. |           |
| SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |



DDF 21/09/96  
F. 9 12  
SECRET

04  
3341/96

## ■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-48, de 20-9-1996

O Secretário da Cultura, com fundamento no artigo 87, inciso I, alínea "h", do Decreto 20.955, de 1.º-6-83:

Considerando caber ao Estado, através da Secretaria da Cultura, o estímulo às vocações artísticas e à produção original das obras de arte, nos termos constantes do inciso II do artigo 2.º e do artigo 27 da Lei 10.294, de 3-12-68 — Lei de Amparo à Cultura:

Considerando a importância da participação dos Municípios Paulistas nas atividades culturais, destacando os artistas e os trabalhos mais expressivos nos vários ramos de arte do interior do Estado, resolve:

Artigo 1.º — Realizar o projeto de incentivo cultural denominado "Mapa Cultural Paulista", objetivando a apresentação de artistas e trabalhos selecionados no Interior do Estado nas áreas de Teatro, Dança, Canto Coral, Artes Plásticas, Vídeo e Literatura, para circular em nos municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Atribuir prêmios dentre os selecionados para a fase final do Projeto "Mapa Cultural Paulista/96", assim classificados:

### Teatro

- 1.º lugar — R\$ 15.000,00.
- 2.º lugar — R\$ 10.000,00.
- 3.º lugar — R\$ 5.000,00.

### Dança

- 1.º lugar — R\$ 15.000,00.
- 2.º lugar — R\$ 10.000,00.
- 3.º — lugar — R\$ 5.000,00.

### Canto Coral

- 1.º — lugar — R\$ 15.000,00.
- 2.º — lugar — R\$ 10.000,00.
- 3.º — lugar — R\$ 5.000,00.

### Artes Plásticas

- 1.º — lugar — R\$ 5.000,00.
- 2.º — lugar — R\$ 3.000,00.
- 3.º — lugar — R\$ 2.000,00.

### Vídeo

- 1.º — lugar — R\$ 5.000,00.
- 2.º — lugar — R\$ 3.000,00.
- 3.º — lugar — R\$ 2.000,00.

### Literatura (um único classificado)

- Categoria (Conto) — R\$ 3.000,00.
- Categoria (Poesia) — R\$ 3.000,00.

Artigo 3.º — Os premiados serão escolhidos por 6 comissões de Seleção, compostas de no mínimo 3 membros cada uma, indicados pelas respectivas Comissões Especializadas do Conselho Estadual de Cultura e designadas pelo Titular da Pasta.

Artigo 4.º — A critério do Secretário de Estado da Cultura, poderão ser atribuídos outros prêmios oferecidos por entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.